



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fone: PARX (016) 320-0777 - 820-0932
FAX (016) 820-0753

Fis
Livro nº
Visto

LEI Nº 2942

De 24 de Julho de 1987

Cria o Fundo Especial de Manutenção do Centro de Lazer "Edgar Benini" e dá outras providências.

* e a 2938?

*revogada pela
Lei 2980/98*

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Centro de Lazer "Edgar Benini" localizado na cidade de Orlandia, na Avenida J, nº 00 - Jardim Boa Vista.

ARTIGO 2º - O Fundo Especial será movimentado através de conta bancária aberta sob o título de "Fundo de Manutenção do Centro de Lazer Edgar Benini".

Parágrafo Único - Os créditos e saques relativos à conta bancária de que trata este artigo guardarão estrita pertinência com as atividades do Centro de Lazer, não comportando ingressos ou despesas estranhas a essas atividades.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho do Fundo Especial as despesas com a manutenção, conservação e melhoria do Centro de Lazer.

ARTIGO 4º - Constituem recursos do Fundo:

- I - os valores provenientes da utilização e do acesso à dependência do Centro de Lazer, conforme disposto em seu Regulamento Interno;
- II - doações e dividendos aplicados e eventuais reservas;
- III - doações, legados, juros, vencimentos e outras rendas assimiladas;
- IV - os recursos orçamentários para esse fim consignados.

ARTIGO 5º - As contas do Fundo Especial serão escrituradas na forma da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 13.626-000
Fones: PABX (016) 876-6777 - 326-3102
FAX (016) 826-0753

Os _____
Diretor _____
Visto _____

LEI Nº 28

Parágrafo Único - O exercício financeiro do Fundo, acompanhando a Lei Orçamentária do Município, coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 62 - O Executivo, mediante decreto, classificará as despesas a serem executadas pagas através do Fundo Especial.

ARTIGO 72 - O Centro de Lazer do Fundo Especial serão administrados e geridos por uma Comissão Diretora, assim composta:

1 Diretor Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário e 1 Tesoureiro.

ARTIGO 82 - A nomeação para as funções especificadas no artigo anterior é de competência do Prefeito.

ARTIGO 92 - O exercício das funções especificadas nos artigos 72 e 82 é considerado relevante interesse do Município, ficando proibida a remuneração das mesmas, sendo que as titulares serão considerados "colaboradores" da administração, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

ARTIGO 10 - Compete à Comissão Diretora:

- I - organizar e supervisionar as atividades do Centro de Lazer;
- II - supervisionar a utilização e o uso dos bens e dependências do Centro de Lazer por seus frequentadores;
- III - estabelecer as condições para o uso dos bens e dependências do Centro de Lazer;
- IV - zelar pela conservação dos bens e dependências do Centro de Lazer, cuidando de sua manutenção;
- V - programar, autorizar e fiscalizar as despesas com a custeio, manutenção e conservação das benfeitorias e dependências do Centro de Lazer;
- VI - entender-se diretamente com o Prefeito Municipal quanto à solução de questões e problemas supervenientes ou que se situem fora das atribuições de seus componentes;
- VII - solicitar ao Prefeito, mediante pedido por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.520-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis
Livro
Visto

IMI Nº 2

autorização para qualquer obra ou serviço que tenha a alterar as edificações, benfeitorias do Centro Lazer, ainda que destinadas à sua conservação;

VIII - encarregar-se do controle e execução da conta do Fundo Especial, mantendo, para esse fim, entendimento com os setores financeiros e orçamentários da Prefeitura;

IX - fiscalizar os créditos e as despesas empenhadas na dotação do Fundo Especial;

X - elaborar balancetes mensais sobre a gestão do Fundo Especial até o dia após cada mês vencido, quais deverão guardar absoluta conformidade com os registros contábeis da Prefeitura.

PARAGRAFO UNICO - Cópias do balancete a que se refere o inciso X deverão ser afixadas na sede do Centro de Lazer, para conhecimento público, e encaminhado ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 11 - A conta bancária do Fundo Especial será movimentada através de cheques autorizados pelo Presidente da Comissão Diretora e pelo Tesoureiro da Prefeitura.

ARTIGO 12 - É vedado a qualquer membro da Comissão Diretora ceder, alienar, e transferir ou transferir a terceiros, a qualquer título em caráter temporário ou em definitivo, os bens que compõem o patrimônio do Centro de Lazer.

ARTIGO 13 - Pelas transgressões das normas estabelecidas nesta lei ou em regulamento, os membros da Comissão Diretora responderão administrativamente, civil e criminalmente, conforme o caso.

ARTIGO 14 - Fica vedado que ocorra déficit na conta do Fundo Especial, respondendo os membros da Comissão Diretora pela ocorrência da irregularidade em termos do artigo anterior.

ARTIGO 15 - Dentro dos limites estabelecidos por esta lei, o Executivo editará as notas que se fizerem necessários ao seu efetivo cumprimento.

ARTIGO 16 - Fica aprovado na Lei de 1994 a regularidade da Prefeitura um crédito adicional especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PADX (016) 826-0777 - 826-0332
FAX (016) 826-3753

Fls.

Livro nº.

Visão:

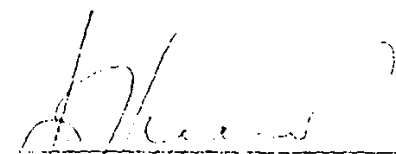
LEI Nº 2942

valor de R\$ 60.000,00 (sesenta mil reais), para atender as despesas a conta do Fundo Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito aberto por este artigo será aberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, item II da Lei Complementar nº 4320/64, e será classificado no ato de sua cobertura, a título de Fundo Especial do Centro de lazer "Edgar Benini".

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia,
24 de Julho 1997.


Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente
Autógrafo nº 037/97
Projeto de Lei nº 2774/97.